

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1126-96

Em 05 de Agosto de 1996.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa
Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:
**Nº 2367 - Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2055, DE 29
DE NOVEMBRO DE 1996**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa
Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMA. SRA.
MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP


ma/vam



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

MENSAGEM Nº 2367

(05 DE AGOSTO DE 1996)

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei dispondo sobre - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2055, DE
29 DE NOVEMBRO DE 1996.

Tal alteração, Nobres Vereadores, visa atender pedidos de munícipes
que se interessam em instalar postos de gasolina além dos locais mencionados no referido artigo,
trazendo benefícios à nossa comunidade.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei
Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em
regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 2949/96 (05 DE AGOSTO DE 1996)

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº 2055, de 29 de Novembro de 1990.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 2055, de 29 de novembro de 1990:

“ARTIGO 2º - Os locais previstos no caput deste artigo são os seguintes: Av. Prof. Carvalho Pinto, Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, Av. Paulicéia, Av. Dr. Olindo Dártora, Av. dos Alpes, Rua Narciso Degrandi e Rua Luiz Vaz de Camões.”

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 05 de Agosto de 1996.

AS COMISSOES DE:

FINANÇAS
S. S. em 06 108 1996

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
3. S. 20 08 1996
m. manzanara
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI No 2.949/96

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre a nova redação ao artigo 2º da Lei nº 2055, de 29 de novembro de 1990.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei no. 2.905/96.

Câmara Municipal de Caieiras, 19 de agosto de 1.996.

- JOSÉ SOARES -
Presidente

- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro

- JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro

- NELSON URTADO -
Membro

- JORGÉ PEREIRA DE ARAUJO -
Membro

(29 DE NOVEMBRO DE 1990)

Dispõe sobre: FIXAÇÃO DOS LOCAIS PA
RA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ABASTE-
CIMENTO DE VEÍCULOS A MOTOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a instalação de Postos de Abastecimento de veículos a motor, nos locais descritos no Artigo 2º desta Lei, bem como de atividades correlatas.

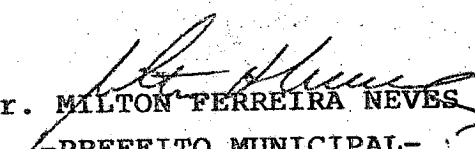
ARTIGO 2º - Os locais previstos no caput deste Artigo são os seguintes: Av. Profº Carvalho Pinto, Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, Av. Paulicéia, Av. Dr. Olindo Dár-tora e Av. dos Alpes.

ARTIGO 3º - As exigências de construção deverão observar a Legislação Federal e Estadual, pertinente à matéria e a expressa aprovação municipal.

ARTIGO 4º - Além das exigências da Legislação Federal e Estadual, o projeto de construção terá que ser submetido à aprovação municipal, até que legislação específica seja editada por esse órgão.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de novembro de 1990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.